LEI Nº 1556, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do mês de Julho de 2001 até a implantação do plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação, previsto na Lei nº 1405, de 30 de Junho de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, um abono no valor de R$ 100,00 (Cem reais), mensais a ser pago apenas às professoras de Pré-Escolar, integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino infantil de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-011 – Manutenção do serviço de ensino
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Agosto de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal